

Portaria n.º 105/96/M

de 29 de Abril

A última actualização das tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, teve lugar em Janeiro de 1995.

Desde então, verificaram-se aumentos nos custos de aquisição e manutenção dos veículos, designadamente em combustíveis, mão-de-obra e acessórios, que justificam que se proceda a um reajustamento das tarifas a cobrar.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e tendo em vista a proposta apresentada pelo Leal Senado de Macau, ouvidas a Associação dos Comerciantes e Operários dos Automóveis de Macau, a Companhia Rádio-Táxi Wang Iek, Limitada, a Associação de Auxílio Mútuo de Condutores de Táxi de Macau e a Associação dos Mecânicos de Automóveis de Macau;

Atentos os pareceres do Conselho de Consumidores e da Associação dos Consumidores das Companhias de Utilidade Pública de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada — pelos primeiros 1 500 metros a percorrer \$ 9,00 patacas
- b) Fracções — por cada 220 metros após a bandeirada \$ 1,00 pataca
- c) Espera — por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro \$ 1,00 pataca
- d) Por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem à ordem do passageiro \$ 3,00 patacas

2. A bandeira deve ser baixada apenas depois de o passageiro se encontrar dentro do táxi e indicar o local de destino.

Artigo 2.º — 1. Às tarifas referidas no artigo anterior acresce uma taxa adicional de 2,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, quando os automóveis de praça se desloquem da ilha da Taipa para a ilha de Coloane, e de 5,00 patacas, quando se desloquem de Macau para a ilha de Coloane.

2. Acresce ainda uma taxa adicional de 5,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau.

Artigo 3.º — 1. Os taxímetros são aferidos às novas tarifas em data a fixar pelo Leal Senado de Macau.

訓令 第105/96/M號

四月二十九日

輕型出租汽車——又稱營業汽車或的士——最近一次調整收費，係於一九九五年一月作出。

其後，由於車輛之取得及保養費用，尤其是燃料、人工及配件等方面之費用有所增加，故有理由重新調整收費。

因此，鑑於六月二十六日第6/74號立法性法規核准之《輕型出租汽車旅客運輸規章》第二十六條之規定，以及澳門市政廳經聽取澳門營業汽車工商聯誼會、宏益電召的士有限公司、澳門的士司機互助會及澳門汽車機器業職工會之意見後所提出之建議；

經考慮澳門消費者委員會及澳門公用事業關注協會之意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項所賦予之權能，下令：

第一條

一、營業汽車之收費修改如下：

- a) 落旗 — 首一千五百米..... 澳門幣9.00元
- b) 每跳 — 落旗後每二百二十米..... 澳門幣1.00元
- c) 候客 — 應乘客要求停車等候每分鐘
..... 澳門幣1.00元
- d) 應乘客要求運輸之置於行李箱內之每件行李
..... 澳門幣3.00元

二、乘客上車及指明目的地後方可落旗。

第二條

一、如營業汽車由氹仔往路環時，乘客除付上條所指之費用外，另須繳附加費澳門幣兩元；如由澳門往路環，則須繳附加費澳門幣五元。

二、如乘客在澳門國際機場的士站搭乘的士，須繳附加費澳門幣五元。

第三條

一、按新收費檢定計程器之日期由澳門市政廳訂定。

2. Enquanto não for efectuada a aferição referida no número anterior, os táxis devem afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas, a emitir pelo Leal Senado de Macau conforme mapa anexo.

3. As novas tarifas só são exigíveis se a tabela referida no número anterior estiver afixada nos termos nele previstos.

Artigo 4.º — 1. Os táxis devem ter afixado, no seu interior e em local bem visível, um cartão actualizado com a identificação e fotografia do respectivo condutor, de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau.

2. O cartão referido no número anterior é renovado anualmente, em data a indicar pelo Leal Senado de Macau.

3. A não observância do disposto no n.º 1, a utilização de cartão não renovado, ou a sua colocação de modo não visível, ou só parcialmente visível, é punida com a pena de multa de 500,00 patacas.

4. Em caso de reincidência é apreendido o cartão do condutor pelo período de 3 meses e aplicada a multa referida no número anterior.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 4/95/M, de 9 de Janeiro.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Maio de 1996.

Governo de Macau, aos 24 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、在未作出上款所指之檢定前，應在的士計程器旁貼上澳門市政廳發出之與附表相同之新舊收費對照表。

三、按規定貼妥上款所指之收費對照表後，方可收取新收費。

第四條

一、在的士內顯眼處應放置一張經澳門市政廳核准式樣之工作證，該工作證上有駕駛員之最新身分資料及照片。

二、上款所指之工作證應每年續期一次，日期由澳門市政廳訂定。

三、不遵守第一款之規定、使用未續期之工作證、放置該證之方式不當而令人看不見或僅看見其部分者，罰款澳門幣五百元。

四、如屬累犯，將駕駛員之工作證扣押三個月，並科以上款所指之罰款。

第五條

廢止一月九日第4/95/M號訓令。

第六條

本訓令於一九九六年五月十五日開始生效。

一九九六年四月二十四日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Mapa de correspondência das novas tarifas

的士新舊收費對照表

(n.º 2 do artigo 3.º)

(第三條第二款)

Distância percorrida 車程 (em metros) (按米計)	Tarifas (em patacas) 收費表 (澳門幣)	
	Anterior 舊	Nova 新
0	\$ 8,00	\$ 9,00
1501	\$ 9,00	\$ 10,00
1721	\$ 9,00	\$ 11,00
1941	\$ 10,00	\$ 12,00
2161	\$ 11,00	\$ 13,00
2381	\$ 12,00	\$ 14,00
2601	\$ 13,00	\$ 15,00
2821	\$ 14,00	\$ 16,00
3041	\$ 15,00	\$ 17,00
3261	\$ 16,00	\$ 18,00
3481	\$ 16,00	\$ 19,00
3701	\$ 17,00	\$ 20,00
3921	\$ 18,00	\$ 21,00
4141	\$ 19,00	\$ 22,00
4361	\$ 20,00	\$ 23,00
4581	\$ 21,00	\$ 24,00
4801	\$ 22,00	\$ 25,00
5021	\$ 23,00	\$ 26,00
5241	\$ 23,00	\$ 27,00
5461	\$ 24,00	\$ 28,00

Distância percorrida 車程 (em metros) (按米計)	Tarifas (em patacas) 收費表 (澳門幣)	
	Anterior 舊	Nova 新
5681	\$ 25,00	\$ 29,00
5901	\$ 26,00	\$ 30,00
6121	\$ 27,00	\$ 31,00
6341	\$ 28,00	\$ 32,00
6561	\$ 29,00	\$ 33,00
6781	\$ 30,00	\$ 34,00
7001	\$ 31,00	\$ 35,00
7221	\$ 31,00	\$ 36,00
7441	\$ 32,00	\$ 37,00
7661	\$ 33,00	\$ 38,00
7881	\$ 34,00	\$ 39,00
8101	\$ 35,00	\$ 40,00
8321	\$ 36,00	\$ 41,00
8541	\$ 37,00	\$ 42,00
8761	\$ 38,00	\$ 43,00
8981	\$ 38,00	\$ 44,00
9201	\$ 39,00	\$ 45,00
9421	\$ 40,00	\$ 46,00
9641	\$ 41,00	\$ 47,00
9861	\$ 42,00	\$ 48,00